LEI Nº 5.530

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.378/13 E 5.493/13, QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, RESPECTIVAMENTE.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.378, de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde se lê: ***"Secretaria de Gestão Social"***; leia-se: ***"Secretaria de Assistência Social"***.

Art. 2º Na Lei Municipal nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde se lê: ***"Secretaria de Gestão Social"***; leia-se: ***"Secretaria de Assistência Social"***.

Art. 3º A representatividade do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mencionada no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.493/13, terá a seguinte composição:

"I – [...]

a) 01 representante do Gabinete do Executivo Municipal;

b) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria de Educação;

e) 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

f) 01 representante da Secretaria de Governo;

g) 01 representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

h) 01 representante da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços".

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2 014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei n° 06/14
Autoria: Poder Executivo Municipal